

Boavista, 10, Mesão Frio, 4810-000 Guimarães, Rosa Martins de Freitas, estado civil: casada (regime: desconhecido), freguesia de Atães, Guimarães, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 149802307, bilhete de identidade n.º 8409398, com endereço na Travessa da Boavista, 10, Mesão Frio, 4810-000 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, com endereço na Rua de Alvaro de Castelões, 821, S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º e artigo 188.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Clemente*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.
3000211586

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 2422/06.4TBGMR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Aniceto Vieira de Sousa.

Insolvente — Construções Carlos Abreu — Construção e Reparação Edifícios, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 8 de Junho de 2006, às 10 horas e 12 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Construções Carlos Abreu — Construção e Reparação Edifícios, L.ª, número de identificação fiscal 505688514, com sede na Rua do Burgo, 552, Selho (São Jorge), 4800-000 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com domicílio profissional no lugar da Cidade, 286, 4760-247 Joane.

É administrador do devedor, Carlos Alberto da Silva Abreu, com domicílio fixado na Rua do Burgo, 552, Selho (São Jorge), 4800-000 Guimarães.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

3 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.
1000303769

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio

Processo n.º 3574/03.0TBLRA-D.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Guilhermino Cândido Pereira das Neves.

Requeridos — Marco Paulo Guerra Cid e Helena Maria Rodrigues Moteiro Cid.

O Dr. Pedro Raposo de Figueiredo, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos Marco Paulo Guerra Cid e Helena Maria Rodrigues Moteiro Cid, com residência conhecida na Urbanização Dinge, lote 4, 3.º, direito, Madeiras, Marrazes, Leiria, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

3 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Clarisse Maria Esperança Rolo*.
1000303765

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio

Processo n.º 569/06.6TBLSD.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Joana Filipa Almeida dos Santos

Devedora — Frenato — Indústria e Comércio de Têxteis, L.ª